



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRO

Nº Contrato: 2433/17
Livro: 05 Folha: 47

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2433/17

Processo Administrativo nº 01-073.641/17-95

Instrumento Jurídico nº 01-2017-2710-0003-0500

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua das Acácias, nº 1.051, Bairro Cidade Jardim Eldorado, Contagem, MG, CEP 32.310-370.

CNPJ: 25.898.180/0001-00

As partes acima qualificadas, considerando a necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de ABRIL de 2021.

Geraldo Magela Terra

Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

Moema Tangel D. de Menezes - 8701863
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AJU / BHTRANS

2. _____

Nome:

CPF:

Patrícia Guadalupe - 87120028
Diretora de Finanças e Controle
DFC/ BHTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Tuesday, April 20, 2021 Ano: ???ano.2021??? - Edição N.: 6250

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 637/19

Processo Administrativo nº 01-080.720/19-41

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0034.0100

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica por 18 meses

Data da assinatura: 31/03/2021

Vigência: 01/04/2021 a 30/09/2022

Valor: R\$ 4.300.000,00

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2400/16

Processo Administrativo nº 01-074.612/15-60

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2905.0015.0600

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Consórcio Tráfego BH

Objeto: Conceder reajuste de 4,30%, a partir de 20 de janeiro de 2020.

Data da assinatura: 14/04/2021

Valor: R\$ 998.167,03

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 2433/17

Processo Administrativo nº 01-073.641/17-95

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2710.0003.0500

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Sigma Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Adequação do instrumento contratual municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Data da assinatura: 14/04/2021

Valor: Sem ônus